

Encerramento administrativo e imediato, com caráter de urgência, do estabelecimento de apoio social não licenciado, sem denominação, propriedade de MARIA MANUELA JORGE CARDOSO, NISS 11082163146, NIF 197760457, sito em QUINTA DE S. MIGUEL O ANJO, RUA DO MONTE, LUGAR DE S. MIGUEL O ANJO, 4425-537, SÃO PEDRO FINS, MAIA

Em conformidade com o estipulado nos art.º 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março e dando cumprimento ao disposto na alínea b), do n.º 1 e n.º 3 do art.º 40.º do citado diploma legal, torna-se público que, por despacho de 2013/10/18, do (a) Diretora da Unidade de Fiscalização do Norte, ratificado pela Deliberação n.º 182/13, de 05 de novembro, do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., foi determinado o encerramento administrativo imediato, com caráter de urgência, do estabelecimento de apoio social não licenciado, com fins lucrativos, que exercia actividade do âmbito da segurança social, mediante o desenvolvimento da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sem denominação, propriedade de Maria Manuela Jorge Cardoso, NISS 11082163146, NIF 197760457, sito em Quinta de S. Miguel o Anjo, Rua do Monte, Lugar de S. Miguel O Anjo, 4425-537, São Pedro Fins, Maia, por se ter verificado que este se encontrava a funcionar com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando perigo atual e iminente para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

A reabertura do estabelecimento, contrariando essa deliberação, ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência previsto e punido, nos termos da na alínea b) do artigo 348.º do Código Penal.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso pelo período indicado, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347.º e 357.º do Código Penal, respetivamente.

Lisboa, 05 de novembro de 2013

P'º Conselho Diretivo



Mariana Ribeiro Ferreira
Presidente